



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional -- E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO Assembleia Nacional

- Lei n.º 7/08:**
Aprova a actualização do Orçamento Geral do Estado de 2008.
- Resolução n.º 15/08:**
Aprova a suspensão provisória do mandato do Deputado Mário Jorge Henriques da Silva Melo Xavier.
- Resolução n.º 16/08:**
Elege as entidades para integrarem as Comissões Provinciais Eleitorais pelo Partido UNITA.
- Resolução n.º 17/08:**
Elege membros dos Gabinetes Municipais Eleitorais pelo Partido UNITA.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 7/08
de 8 de Julho

A necessidade de orçamentação de despesas inadiáveis ligadas ao processo eleitoral, nomeadamente as relacionadas com o acto eleitoral, o financiamento dos partidos políticos concorrentes às eleições, a implementação do novo Estatuto Remuneratório dos Deputados e a instalação do Tribunal Constitucional, justificam a actualização do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008.

A actualização em causa, tem como contrapartida os valores das receitas disponíveis, decorrentes do excesso de arrecadação.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DE ACTUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DE 2008

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a actualização do Orçamento Geral do Estado de 2008 para o montante de receitas e despesas de Kz: 2 657 268 949 743,00.

ARTIGO 2.º
(Receitas e despesas orçamentais)

1. O Orçamento Geral do Estado de 2008, actualizado nos termos do artigo 1.º da presente lei, comporta um incremento global das receitas no montante de Kz: 112 500 000 000,00.

2. As despesas totais, aumentam na mesma proporção da actualização das receitas, devendo o seu valor inserir-se na reserva técnica para afectação das respectivas unidades orçamentais.

ARTIGO 3.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 18 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

Promulgada em 24 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 15/08

de 8 de Julho

Considerando que em carta dirigida ao Presidente da Assembleia Nacional, o Tribunal Supremo solicitou a suspensão provisória do mandato do Deputado Mário Jorge Henriques da Silva Melo Xavier por lhe ter sido instaurado Processo Crime registado sob o n.º 151/05;

Considerando que a instauração de procedimento criminal contra o deputado pode determinar a suspensão provisória do mandato do mesmo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/93, de 4 de Junho — Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a suspensão provisória do mandato do Deputado Mário Jorge Henriques da Silva Melo Xavier, pelo período de 60 dias.

2.º — A presente resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

Resolução n.º 16/08

de 8 de Julho

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 158.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto — Lei Eleitoral, estabelece que a Assembleia Nacional designa seis membros em cada província para integrarem as respectivas Comissões Provinciais Eleitorais;

Considerando que o Partido UNITA solicitou a substituição de alguns dos seus membros nas Comissões Provinciais Eleitorais, por razões atendíveis;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — São eleitos para integrarem as Comissões Provinciais Eleitorais, pelo Partido UNITA, as entidades constantes da lista nominal anexa à presente resolução da qual é parte integrante.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente, em exercício, da Assembleia Nacional, *Jodo Manuel Gonçalves Lourenço*.

**RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES ELEITAS
PARA INTEGRAREM AS COMISSÕES
PROVINCIAIS ELEITORAIS**

Pelo Partido UNITA:

I — Província de Cabinda:

1. Afonso António — em substituição de André Tati Macongo.
2. João Mambuco — em substituição de Rafael Brás Lopes.